Lei nº 7088 de 24-04-92
D.O.M. nº 9860 de 07-05-92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/11/00
Walter Roberto Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 10/12/91

PROJETO DE LEI Nº 366/91

ASSUNTO Cria o Pólo de Lazer Ilha D'Água

VEREADOR Eliomar Braga

LEI Nº 7088 DE 24/04/92

DIOM Nº 9860 DE 07/05/92

ARQUIVO 22-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070881992
Projeto: 03661991
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: POLO DE LAZER

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7088 DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Cria o Pólo de Lazer Olho D'Água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Pólo de Lazer Olho D'Água".

Art. 2º - Referido pólo terá os seguintes limites: ao norte, com a Rua das Gaivotas, ao Sul, com a Rua Chico Lemos; ao Leste, com a Av. José Leon e a oeste, com a Rua Alice, na Cidade dos Funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE ABRIL DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Soreto
Neiva COMO RELATOR
Em 9.3.91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 11/12/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 366 /91

Cria o Pólo de Lazer Olho D'Água

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 10/12/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica criado o "Pólo de Lazer Olho D'Água"

Art. 2º - Referido pólo terá os seguintes limites: ao norte, com a Rua das Gaivotas, ao sul, com a Rua Chico Lemos; ao Leste, com a Av. José Leon e a oeste, com a Rua Alice, na Cidade dos Funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Dezembro de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 18/03/1992
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 18/03/1992
Presidente

Eliomar Braga

Vereador

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/03/1992
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Por ser uma área de preservação ambiental, dotada de um lago e por não existir, no bairro em questão, nenhum pólo de Lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Dezembro de 1991.

Eliomar Braga
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 18/03/1992
Presidente

Parecer nº 07 /92
Ao Projeto de Lei nº 366/91

O Vereador Eliomar Braga submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Cria o Pólo de Lazer Olho D'Água".

A presente propositura está de acordo com a Legislação vigente.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Março de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 366/91.

Cria o Pólo de Lazer Olho D'Água.

A CÂMRA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Pólo de Lazer Olho D'Água".

Art. 2º - Referido pólo terá os seguintes limites: ao norte, com a Rua das Gaivotas, ao Sul, com a Rua Chico Lemos; ao Leste, com a Av. José Leon e a oeste, com a Rua Alice, na Cidade dos Funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1992.

APROVADO
EM 25/03/92
Presidente

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 275 /92

Fortaleza, 26 de março de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CRIA O PÓLO DE LAZER ÓLHO D'ÁGUA".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Eliomar
COMO RELATOR
Em 9.3.91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 11/12/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 366 /91

Cria o Pólo de Lazer Olho D'Água

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 10/12/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica criado o "Pólo de Lazer Olho D'Água"

Art. 2º - Referido pólo terá os seguintes limites: ao norte, com a Rua das Gaivotas, ao sul, com a Rua Chico Lemos; ao Leste, com a Av. José Leon e a oeste, com a Rua Alice, na Cidade dos Funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Dezembro de 1991.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 18/03/1992
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 18/03/1992
Presidente

Eliomar Braga

Vereador

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/03/1992
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Por ser uma área de preservação ambiental, dotada de um lago e por não existir, no bairro em questão, nenhum pólo de Lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Dezembro de 1991.

Eliomar Braga

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7088 DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Cria o Pólo de Lazer Olho D'Água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Pólo de Lazer Olho D'Água".

Art. 2º - Referido pólo terá os seguintes limites: ao norte, com a Rua das Gaivotas, ao Sul, com a Rua Chico Lemos; ao Leste, com a Av. José Leon e a oeste, com a Rua Alice, na Cidade dos Funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE ABRIL DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Cria o Pólo de Lazer Olho D'Água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Pólo de Lazer Olho D'Água".

Art. 2º - Referido pólo terá os seguintes limites: ao norte, com a Rua das Gaivotas, ao Sul, com a Rua Chico Lemos; ao Leste, com a Av. José Leon e a oeste, com a Rua Alice, na Cidade dos Funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO